

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá o Secretário de Estado da Administração Local autorizar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento.

3 — O apoio financeiro da Administração Central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões.

4 — Caberá ao Município de Constância assegurar a parte do investimento não financiado pelo acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao Município de Constância caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização nos anos económicos das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.ª

#### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída pelos representantes da Direcção-Geral das Autarquias Locais, da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e da Câmara Municipal de Constância.

Cláusula 6.ª

#### Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração, são inscritas nos orçamentos do Município de Constância e nos Encargos Gerais do Estado — Transferências para a Administração Local, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.ª

Cláusula 7.ª

#### Resolução do acordo

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação, constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando a Câmara Municipal a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

2011-04-25. — A Directora-Geral das Autarquias Locais, *Maria Eugénia Santos*. — A Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, *Maria Teresa Mourão de Almeida*. — O Presidente da Câmara Municipal de Constância, *Máximo Ferreira*.

204649655

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### MARINHA

#### Gabinete do Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada

##### Declaração de rectificação n.º 830/2011

Por ter saído com inexactidão o despacho n.º 5190/2011, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 60, de 25 de Março de 2011, rectifica-se que onde se lê «ao abrigo do disposto no despacho do Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 3503/2011 (2.ª série), de 22 de Fevereiro» deve ler-se «ao abrigo do disposto no despacho do almirante Chefe do Estado-Maior da Armada n.º 3502/2011 (2.ª série), de 22 de Fevereiro».

29 de Abril de 2011. — O Vice-Chefe do Estado-Maior da Armada, *João da Cruz de Carvalho Abreu*, vice-almirante.

204652376

### FORÇA AÉREA

#### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

##### Portaria n.º 533/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar em seguida mencionado tenha o posto e seja transferido para o Quadro que lhe vai indicado, por ingresso, nos termos do n.º 2 e n.º 3 do ar-

tigo 167.º, em conjugação com os n.º 1 e n.º 2, alínea a) do artigo 169.º e do n.º 1, alínea a), do artigo 179.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas

#### Quadro de Oficiais ENGEL

ALF GRAD TEN, o:

TEN — TMMEL — 133145 — A — Ricardo Godinho Soares Vieira — CFMTFA.

Ingressa no quadro de ENGEL no posto de ALF, graduado em TEN, contando a antiguidade e os efeitos administrativos desde a data da presente Portaria.

06 de Abril de 2011. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, General.

204651493

#### Portaria n.º 534/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o oficial em seguida mencionado passe à situação de reserva, por ter atingido o limite de idade estabelecido para o respectivo posto, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 152.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25JUN, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30AGO, e pelo Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23SET, considerando o n.º 2 do artigo 3.º do último diploma:

#### Quadro de Oficiais ENGAER

MGEN — ENGAER — SUPRA — 018576-A — Humberto Feio Nunes Gonçalves — DMSA.

Conta esta situação desde 10ABR2011.

11 de Abril de 2011. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro*, General.

204651533

### Comando de Pessoal da Força Aérea

#### Despacho n.º 7196/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea que o militar destinado ao regime de contrato, em seguida mencionado, seja promovido ao posto de 1CAB, por reunir as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 60.º, e alínea c) do n.º 1 do artigo 305.º do EMFAR, aprovado pelo D. L. n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto:

2CAB MMA 135866-K, Tiago da Silva Dias — BA5

Fica colocado na lista de antiguidade imediatamente à esquerda do 1CAB MMA 135862-G Frederico Miguel Bernardes Ferreira do BA5.

Conta a antiguidade e os efeitos administrativos desde 14 de Novembro de 2009.

12 de Março de 2010. — Por subdelegação do Comandante do Pessoal da Força Aérea e após delegação do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o Director, *Valdemar Oliveira Cabral*, MGEN/PILAV.

204651469

#### Portaria n.º 535/2011

Manda o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, que os militares destinados ao regime de contrato em seguida mencionados, sejam promovidos no posto de ASPOF, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 296.º e alínea a) do artigo 304.º, ambos do EMFAR, com a redacção que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto, por terem concluído com aproveitamento a Instrução Complementar da respectiva especialidade:

TPAA:

ASPOFG TPAA 136682-D, Raquel Verónica Fontes Quintas, CA

ASPOFG TPAA 136669-G, Tiago André Teixeira de Magalhães, DGMFA

ASPOFG TPAA 136666-B, Hélder José Marques Pinto, CFMTFA